APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 09/12/2009
Presidente

APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 10/12/2009
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU
ESTADO DE GOIÁS
CNPJ/MF nº. 01164292/0001-60
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 81, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder o uso de bens móveis de propriedade do município à pessoa que específica e dá outras providências"

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU**, Estado de Goiás, por seus vereadores, APROVA e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal – LOM, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Artigo 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder a cessão de uso dos seguintes bens móveis afetados ao Patrimônio Municipal à ASSOCIAÇÃO DO PROJETO DE ASSENTAMENTO DA FAZENDA SANTA ELZA – ASPRAFASE, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 07.104.693/0001-01, com sede na Rodovia GO 206, km 05, esquerda, zona rural, neste município, para uso exclusivo na atividade agropecuária:

I – Roçadeira Piccin central e lateral, com cardan, modelo RP 1500;
II - Trator Agricola New Holland, modelo TL 75E, plataforma, 4x4, ano 2009;
III – Carreta Agrícola S Gran, marca Action, 6000kg, ano 2009;
IV – Grade Aradora, controle remoto, marca Baldan, modelo CRSG, ano 2009.

Artigo 2º. A cessão de uso dos bens dar-se-á na forma de Termo de Cessão de Uso de Bens Móveis, conforme minuta anexa, parte integrante desta lei.

Artigo 3º. A cessão de uso dos bens, objeto da presente lei, terá vigência de 03 (três) anos, a contar da data de assinatura do referido termo, podendo ser renovado por tanto tempo que for necessário, havendo mútuo interesse, mediante a celebração de novo termo de cessão de uso de bens.

Artigo 4º. Fica a pessoa especificada no artigo 1º expressamente vedada a proceder a alienação dos bens móveis cedidos, sob qualquer hipótese.

Artigo 5º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária específica, suplementada, se necessário.

Artigo 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu/GO, 23 de novembro de 2009.

ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA
Prefeito Municipal

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Caçu-Goiás
PROTOCOLO Nº: 025224
Fls.: 46 v Livro: 001
Data 23/11/09 Hora: 15:47
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

ESTADO DE GOIÁS
CNPJ/MF nº. 01164292/0001-60
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO/MENSAGEM N.º 079, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2009

Proponente: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Assunto: Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder o uso de bens imóveis de propriedade do município à pessoa que especifica e dá outras providências

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Submeto à apreciação dessa colenda Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de estudo e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei Municipal em anexo, para autorizar o Poder Executivo Municipal a ceder o uso de bens imóveis de propriedade do município à pessoa que específica e dá outras providências.

Como é de conhecimento destes nobres Edis, no início desta gestão foram adquiridos bens móveis, devidamente especificados neste projeto, com intuito de apoiar operacionalmente a Associação do Projeto de Assentamento da Fazenda Santa Elza – ASPRAFASE.

Cedendo-se o uso dos referidos bens, estaremos apoiando o desenvolvimento das atividades pecuária e agrícola deste Assentamento, pois na posse e uso dos referidos bens, reduzidos estarão os custos de produção para os associados, estando, assim, estes em melhores condições para o cultivo de cultura, produção leiteira, de corte, dentre outras.

Pede-se especial atenção ao referido projeto, especialmente, por ser este exclusivamente de cunho social.

E na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem, renovo no ensejo, protestos de elevado apreço e distinta consideração, extensivos aos seus dignos Pares, e aguardo aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu/GO, em 20 de novembro de 2009.

ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador Sandoval Vieira
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Caçu/GO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

ESTADO DE GOIÁS

CNPJ/MF nº. 01164292/0001-60

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAÇU/GO E A ASSOCIAÇÃO DO PROJETO DO ASSENTAMENTO DA FAZENDA SANTA ELZA – ASPRAFASE

Através do presente termo, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAÇU**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Izidoro Goulart, nº. 327, centro, na cidade de Caçu/GO, inscrito no CNPJ/MF nº. 01.164.292/0001-60, neste ato representado por seu titular legal, o Prefeito Municipal, Sr. **André Luiz Guimarães Vieira**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI/RG nº. 3.058.111-SSP-MG e do CPF/MF nº. 555.995.916-20, residente e domiciliado à Rua Alfredo Carneiro Guimarães, n.º 20, Setor Morada dos Sonhos, na cidade de Caçu/GO, denominado simplesmente de **CEDENTE**, e, de outro lado, a pessoa de **ASSOCIAÇÃO DO PROJETO DE ASSENTAMENTO DA FAZENDA SANTA ELZA – ASPRAFASE**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 07.104.693/0001-01, com sede na Rodovia Goa 206, km 05, esquerda, zona rural, neste município, neste ato representada por seu titular legal, o Presidente, Sr. **Urias Martins de Oliveira**, brasileiro, casado, lavrador, inscrito no CPF/MF n.º 081.804.661-91, residente e domiciliado na Fazenda Santa Elza, zona rural, neste município, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, firmam o presente termo, com fulcro na Lei Municipal n.º ___/09, e cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira - Fica cedido o uso dos seguintes bens móveis, para fins exclusivo de uso na atividade agropecuária:
I – Roçadeira Piccin central e lateral, com cardan, modelo RP 1500;
II - Trator Agricola New Holland, modelo TL 75E, plataforma, 4x4, ano 2009;
III – Carreta Agrícola S Gran, marca Action, 6000kg, ano 2009;
IV – Grade Aradora, controle remoto, marca Baldan, modelo CRSG, ano 2009.

Cláusula Segunda - A partir da data da cessão dos bens contidos na cláusula primeira, fica a CESSIONÁRIA responsável pela sua guarda e conservação, inclusive manutenção de mecânica e combustível, podendo ser usado exclusivamente pela CESSIONÁRIA ou por pessoa com sua outorga.

Cláusula Terceira - O CEDENTE obriga-se a entregar os bens em perfeitas condições de uso à CESSIONÁRIA.

Cláusula Quarta - A CESSIONÁRIA obriga-se a devolver os bens cedidos em perfeitas condições de uso ao CEDENTE no término do Termo de Cessão, responsabilizando-se também por qualquer dano ou avaria que ocorra aos bens, bem como possíveis danos

que ocorram perante terceiros, em razão de seu dolo ou culpa, ou de pessoa com sua outorga.

Cláusula Quinta - Fica a CESSIONÁRIA proibida de ceder em comodato ou qualquer outra forma de alienação os bens cedidos descritos na cláusula primeira.

Cláusula Sexta - O prazo do Termo de Cessão de Uso será de 03 (três) anos, a partir de sua assinatura, podendo ser renovado por quanto tempo que for necessário, desde que renovado referido convênio, mediante novo termo de cessão de uso de bens móveis.

Cláusula Sétima – As partes elegem o Foro da Comarca de Caçu, Estado de Goiás, para dirimir qualquer controvérsia decorrente do presente termo, renunciando ambos a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, capazes e idôneas.

Caçu/GO, __ de _____ de 2009.

MUNICÍPIO DE CAÇU/GO
André Luiz Guimarães Vieira
Prefeito Municipal

ASSOC DO PROJETO DE ASSENTAMENTO DA FAZ SANTA ELZA - ASPRAFASE
Urias Martins de Oliveira
Presidente

- TESTEMUNHAS:
1) Nome: _____
RG _____ Assinatura _____.

2) Nome: _____
RG _____ Assinatura _____.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

Brasil

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
07.104.693/0001-01 **MATRIZ**		**01/06/2004**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DO PROJETO DE ASSENTAMENTO DA FAZENDA SANTA ELZA - ASPRAFASE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ASPRAFASE

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94[illegible]8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
ROD GO 206, KM 05, ESQUERDA	**S/N**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
75.813-000	**ZONA RURAL**	**CACU**	**GO**

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**01/06/2004**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **17/11/2009** às **10:47:11** (data e hora de Brasília).

Voltar

RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
ualize sua página

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 81/09, de 23/11/2009.
Autoria: Prefeito Municipal
Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder o uso de bens móveis de propriedade do Município à pessoa que especifica e dá outras providências.

Relatório:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal a ceder o uso de bens móveis de propriedade do Município à pessoa que específica e dá outras providências. A cessão de uso é um dos meios legais que o Poder Público possui para ceder, em uso, a outros órgãos ou entidades, bens móveis públicos. A cessão de uso é a transferência gratuita da posse de bem público de ume entidade ou órgão para outro, a fim de que o cessionário o utilize segundo sua normal destinação, por tempo certo ou indeterminado. É ato de colaboração entre órgãos ou entidades. A minuta do termo de cessão que acompanha a matéria revela, além de outras normas, a de que os bens deverão ser destinados aos fins da Cessionária, jamais de terceiros. O artigo 8º, inciso V, da Lei Orgânica do Município está sendo respeitado, razão pela qual entendemos ser a matéria ora apreciada amplamente legal e constitucional. Quanto a ser ou não justa a matéria, entendemos que carece a mesma de adequação para que assim se torne, adequação esta consistente em modificar o prazo da cessão de uso, elevando para 45 (quarenta e cinco) meses em substituição aos três anos propostos pelo Chefe do Poder Executivo. Em razão disso, é que propomos a presente Emenda Modificativa alterando para 45 (quarenta e cinco) meses o prazo de vigência da cessão a ser firma mediante termo, tornando, assim, a nosso ver, efetivamente justa a matéria, sem maiores justificativas. A redação gramatical é satisfatória.
Pelo exposto, obedecidas às normas regimentais vigentes e a Emenda Modificativa proposta, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da presente matéria.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 03 dias do mês de dezembro do ano de 2009.

Vereador ***João Franco Coelho***
- Relator -

Av. Ildefonso Carneiro, 399-A - Fone/Fax: (64) 3656-1348 e 1442 - Centro - CEP 75813-000
CNPJ 24.858.722/0001-40 - Email: camaracacu@dgmnet.com.br

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Finanças e Orçamento.

Projeto de Lei nº 81/09, de 23/11/2009.
Autoria: Prefeito Municipal
Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder o uso de bens móveis de propriedade do Município à pessoa que especifica e dá outras providências.

Relatório:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal a ceder o uso de bens móveis de propriedade do Município à pessoa que específica e dá outras providências. Apesar de constar da matéria, em seu artigo 5º, que as despesas decorrentes da presente matéria serão suportadas por dotação orçamentária específica, não se vislumbra do teor da minuta do Termo de Cessão de Uso de Bens Móveis que acompanha o Projeto de Lei, qualquer despesa ao Município. Contudo, restou observado que há dotação orçamentária com capacidade de receber lançamento de despesas caso haja em decorrência da matéria ora apreciada. Somos sabedores, pela publicidade que sempre é dada a atos desta natureza, que os bens móveis ora cedidos pelo Município decorrem de verba do Governo Federal com rígida destinação à Associação ora beneficiada. Não há na matéria nenhuma contrariedade à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Plano Plurianual vigentes. Pela necessidade da Associação e pela prévia destinação da verba federal, entendemos ser a matéria absolutamente viável ao Município de Caçu, tanto no aspecto econômico quanto no financeiro.

Pelo exposto, obedecidas às normas regimentais vigentes e respeitada a **Emenda Modificativa** proposta e aprovada na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da presente matéria.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 08 dias do mês de dezembro do ano de 2009.

Vereadora ***Lucimeire Freitas Guimarães***
- Relatora -

Av. Ildefonso Carneiro, 399-A - Fone/Fax: (64) 3656-1348 e 1442 - Centro - CEP 75813-000
CNPJ 24.858.722/0001-40 - Email: camaracacu@dgmnet.com.br